LEI Nº 4.928 /2009

Dispõe sobre a obrigatoriedade de destinar vagas para idosos nos estacionamentos públicos e privados no Município de Pará de Minas.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei, e eu, em nome do povo, a sanciono:

Art. 1º – Fica assegurado número de vagas específico para a pessoa idosa nos estacionamentos públicos e privados de Pará de Minas.

§ 1º O número de vagas a que se refere o *caput* deste artigo observará as seguintes regras:

I - havendo até 25 (vinte e cinco) vagas, será reservada no mínimo 01 (uma) vaga para idoso;

II - havendo de 26 (vinte e seis) a 50 (cinquenta) vagas, serão reservadas no mínimo 02 (duas) vagas para idoso;

III - havendo acima de 50 (cinquenta) vagas, serão reservadas no mínimo 5%(cinco) por cento das vagas para idoso, arredondando-se o número para mais quando ele for fracionado.

Art. 2º – As vagas serão reservadas em locais próximos às edificações que demandam os estacionamentos.

Art. 3º – Considera-se idoso, para os fins desta lei, a pessoa com sessenta anos ou mais de idade, conforme a Lei Federal 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso.

Art. 4º – Para beneficiar-se da reserva de vagas de que trata esta lei, o idoso deverá ser o condutor ou o proprietário do veículo a ser estacionado.

Art. 5º - O Executivo tomará as medidas necessárias à aplicação desta lei.

Art.6º - Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Pará de Minas, 4 de junho de 2009.

Fernando Antônio do Amaral

Secretário M. Gestão Pública

José Porfírio de Oliveira Filho

Prefeito Municipal